

## ACÓRDÃO Nº 4564/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.022/2010-4
2. Grupo I, Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Márcia Regina Serejo Marinho (ex-prefeita, CPF 334.233.343-04), Maria das Graças Rodrigues (ex-secretária de saúde, CPF 200.062.764-15) e Município de Caxias/MA (CNPJ 06.082.820/0001-56)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Vinicius Leitão Machado Filho (OAB/MA 9498), Carlos Seabra de Carvalho Coêlho (OAB/MA 4773) e Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de irregularidades praticadas na aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Município de Caxias/MA, em 2002, para ações de epidemiologia e controle de doenças.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e 3º da Decisão Normativa 57/2004, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Márcia Regina Serejo Marinho;

9.2 aplicar a Márcia Regina Serejo Marinho multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 condenar o Município de Caxias/MA ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO (R\$)
13/06/2002	26.550,02
10/07/2002	26.535,71

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 30/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/8/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4564-30/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral